



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 204, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o regulamento da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas - CCCA das bancas de heteroidentificação de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas negras e do procedimento para confirmação complementar à autodeclaração de pessoas negras nos processos seletivos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 95^a sessão ordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2025, considerando o processo nº 23282.012829/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na forma do anexo, parte integrante desta Resolução, o regulamento da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas - CCCA das bancas de heteroidentificação de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas negras e do procedimento para confirmação complementar à autodeclaração de pessoas negras nos processos seletivos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Esta Resolução entra em 16 de dezembro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 10/12/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1335139** e o código CRC **F8DAA96C**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 204, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTO DA CCCA, DAS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Normatizar os procedimentos de confirmação complementar da autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) pretos(as) e pardos(as) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, previstos no art. 5º do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e na Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021.

Art. 2º Caberá à Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - CDHAA/Propae e à Seção de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR/CDHAA/Propae zelar pelo cumprimento dos termos desta Resolução.

§ 1º A Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas - CDHAA/Propae e a Seção de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR/CDHAA/Propae deverão ser impreterivelmente acionados pelas unidades responsáveis pelos processos de seleção discente (graduação e pós-graduação), seleção de estágio, processos seletivos simplificados e concursos públicos. Em caso de denúncias a Ouvidoria deverá ser acionada.

§ 2º A Seção de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR/CDHAA/Propae é responsável pela confirmação da autodeclaração de beneficiários do Programa de Ações Afirmativas, que estão no grupo de pessoas negras (pretos(as) e negras pardos(as)).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO de pessoas pretas e pardas - CCCA E DAS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 3º Instituir a Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas - CCCA e normatizar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 novembro de 2023, para os cursos de graduação e pós-graduação, Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para a seleção nos concursos públicos da Unilab, e Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, para a seleção de vagas de estágio da Unilab.

Art. 4º A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas - CCCA tem por finalidade constituir um grupo de caráter permanente, capacitado para atuar em bancas de confirmação da autodeclaração prestada por candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), no âmbito dos cursos de graduação e de pós-graduação e das seleções de concursos públicos e vagas de estágio que a Unilab, realizará, e atuará de forma preventiva, bem como em razão de denúncias anônimas ou nomeadas, internas ou externas à instituição.

Art. 5º A presidência da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas - CCCA será exercida pelo(a) chefe(a) da Seção de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Em caso de ausência da chefia, por motivo de férias ou outro afastamento, o(a) substituto(a) em exercício da SEPIR assumirá a presidência da comissão ou o(a) coordenador(a) da CDHAA em exercício.

Art. 6º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) se dará de 3 (três) formas:

I - etapa obrigatória dos processos seletivos;

II - quando houver denúncias;

III - ex officio pela Unilab contra possíveis irregularidades na ocupação de vagas em cursos de graduação e pós-graduação, seleção de estágio e concursos públicos.

Parágrafo único. Considera-se heteroidentificação o procedimento de verificação complementar, realizada por terceiros, da autodeclaração apresentada pelos(as) candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 7º A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas - CCCA será nomeada em portaria específica pela reitoria e constituída por membros(as) indicados(as), de acordo com os requisitos listados art. 8º desta Resolução, pela Seção de Promoção de Igualdade Racial - SEPIR da Unilab, assegurando-se a diversidade de pertencimento étnico-racial e de gênero, de acordo com legislação vigente.

Art. 8º São pré-requisitos para integrar a Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas - CCCA:

I - possuir reputação ilibada;

II - ser residente no Brasil e comprovar por meio de currículo, conhecimento ou experiência acerca da temática de relações étnico-raciais ou ser reconhecido pela atuação em programas e projetos que visem à igualdade racial e enfrentamento do racismo;

III - participar e cumprir satisfatoriamente, com obtenção de certificado, curso de formação e capacitação, oficina ou atividades organizadas e promovidas pela Seção de Promoção de Igualdade Racial e/ou outras instituições e/ou órgãos que promovam formação com fundamento em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no art. 49, § 1º, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, para compreensão da temática e qualificação para atuar na Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas; e

IV - compreensão da construção identitária e das relações cotidianas da população negra.

Art. 9º Os(as) membros(as) da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas assinarão Termo de Confidencialidade de Dados, assumindo que se responsabilizam pelo sigilo e confidencialidade de todos e quaisquer dados relativos às informações pessoais dos candidatos de qualquer procedimento de heteroidentificação a que vierem participar.

§ 1º A vigência do Termo de Confidencialidade de Dados se dará durante todo o período em que os(as) membros(as) estiverem atuando na Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas e o sigilo e confidencialidade devem permanecer após esse prazo.

§ 2º Em processos seletivos de concursos públicos e processos seletivos simplificados, os(as) membros(as) da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de candidatos ou candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação, conforme regulamentado na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, art. 20.

§ 3º Serão resguardados em sigilo os nomes dos(as) membros(as) da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§ 4º Os currículos anônimos dos(as) membros(as) da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas deverão ser publicados em sítio eletrônico da SEPIR.

Art. 10. Os(as) membros(as) da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas atuarão sempre que convocados, formando bancas de heteroidentificação.

§ 1º As bancas de heteroidentificação serão compostas por 5 (cinco) membros(as), sendo, sempre que possível, representada por no mínimo 1 (um) membro(a) docente, 1 (um) membro(a) técnico-administrativo em educação e 1 (um) membro(a) externo(a)"; e até 5 (cinco) suplentes, nomeados em portaria da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae.

§ 2º Na impossibilidade da composição da banca prevista no § 1º deste artigo:

I - a banca de heteroidentificação poderá ser composta por 3 (três) membros(as), desde que justificada a impossibilidade de formação com 5 (cinco)

membros(as) pelo(a) presidente em exercício da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de pessoas negras; e

II - a justificativa será comunicada via despacho no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI de solicitação da portaria da banca de heteroidentificação elencando com a comprovação documental do quantitativo de membros(as) disponíveis para atuarem na referida banca.

§ 3º A comissão poderá ser composta apenas por membros(as) externos(as), incluindo o(a) presidente, em situações que forem julgadas necessárias para o certame, desde que justificada pelo(a) presidente em exercício da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de pessoas negras.

§ 4º O disposto previsto no § 2º não se aplica para formação de bancas de heteroidentificação para seleção de concurso público e processo seletivo simplificado da Unilab, conforme regulamentado na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, art. 19, § 2º que diz: A comissão de confirmação complementar à autodeclaração será composta por cinco integrantes, sendo obrigatória a designação de suplentes em igual número.

§ 5º A presidência da banca será exercida por um(a) dos(as) membros(as), preferencialmente, um dos servidores da Unilab que integrará a comissão, indicado(a) pela presidente da CCCA, o(a) qual será nomeado(a) na primeira linha da portaria.

§ 6º Caberá ao(a) presidente da banca de heteroidentificação a condução do trabalho da banca, a notificação e registro de eventuais ocorrências durante o procedimento, além de assegurar a correta elaboração e pronta entrega dos pareceres finais ao(a) presidente da CCCA.

Art. 11. A banca de heteroidentificação deliberará, pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado sobre a autodeclaração apresentada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição nos processos seletivos da Unilab.

Parágrafo único. O parecer motivado da banca de heteroidentificação será preenchido pelos(as) membros(as) titulares com informações que contemplem a decisão da banca justificando sobre o deferimento ou indeferimento de cada candidato(a), emitido logo após a conclusão do procedimento.

Art. 12. A documentação gerada por cada banca deverá ser criada em processo SEI, tendo apenas como exceção a frequência que recolhe a assinatura dos candidatos e posteriormente é anexada ao processo. Todos os documentos serão assinados pelos(as) membros(as) participantes.

Parágrafo único. Todo o material gerado, resultante das gravações em áudio e em vídeo, ficará sob a guarda da Seção de Promoção de Igualdade Racial - SEPIR/CDHAA/Propae, permanecendo em arquivo digital pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 13. São pré-requisitos para integrar a banca de heteroidentificação inicial ou recursal:

I - integrar, por meio de portaria, a Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração - CCCA e cumprir o disposto no art. 8º desta Resolução;

II - não possuir vínculo de parentesco, ser cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a) ou parente e afins até o terceiro grau, amizade íntima e/ou ser ou ter sido sócio em atividade de natureza profissional, devidamente constituída e registrada em órgãos competentes e/ou ser ou ter sido orientador(a) ou

coorientador(a) acadêmico em nível igual ou superior ao de especialização e/ou estar colaborando ou ter colaborado em trabalhos de pesquisa de estágio pós-doutoral ou em outros trabalhos de pesquisa, inclusive coautorias de quaisquer trabalhos de cunho acadêmico, nos quais o(a) candidato(a), já graduado(a), tenha participado e/ou encontrar-se em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente e/ou que estejam litigando com os(as) candidatos(as) convocados(as) à confirmação da autodeclaração.

§ 1º É de responsabilidade da SEPIR comunicar aos membros integrantes da comissão, quando convocados para participar em banca de heteroidentificação, a lista de candidatos(as) convocados(as) para o edital em relação via e-mail e/ou no sítio eletrônico da SEPIR, a fim de verificar possível impedimento de sua participação em banca, de acordo com o inciso II deste artigo.

§ 2º O(A) integrante da banca de heteroidentificação que incorrer em impedimento deve comunicar, com antecedência, o fato à presidência da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas - CCCA, abstendo-se de atuar sendo substituído por suplente.

§ 3º A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares e/ou penais.

Art. 14. Os(As) membros(as) das bancas de heteroidentificação, que são servidores públicos federais, serão remunerados por Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

§ 1º O tempo da verificação e validação da autodeclaração dos candidatos submetidos à confirmação complementar pela banca de heteroidentificação serão de 10 (dez) minutos por convocado(a) para efeitos de cálculo para pagamento de GECC.

§ 2º A banca de heteroidentificação que apresentar número de candidatos inferior a múltiplos de 6 (seis) candidatos terá seu arredondamento de carga horária da banca definida em portaria para o número de hora imediatamente superior, a exemplo sete candidatos serão analisados em 2 (duas) horas de procedimento de heteroidentificação, considerando que a GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida conforme normatizado no art. 4º do Decreto nº 11.069, 10 de maio de 2022.

§ 3º Os docentes integrantes do quadro da Unilab que optarem por receber a remuneração prevista no art. 14 não poderão incluir a carga horária referente a essa atividade no seu Plano Individual de Trabalho - PIT ou no seu Relatório Individual de Trabalho - RIT.

§ 4º Os(As) membros(as) externos nomeados em portaria e atuantes em bancas de heteroidentificação presenciais serão indenizados pelo deslocamento para a Unilab por meio do pagamento de diárias, desde que não sejam servidores públicos federais e conforme as normativas de diárias e passagens no serviço público federal.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS (HETEROIDENTIFICAÇÃO)

Art. 15. O procedimento de heteroidentificação deve ocorrer conforme o respectivo edital de seleção ou convocação da SEPIR/Unilab, através de comunicado oficial publicado no sítio eletrônico da SEPIR/Unilab.

§ 1º O procedimento de verificação e validação de autodeclaração ocorrerá em data, local e horários previamente informados, pelo cronograma do edital publicado e/ou quando convocado pela Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas - CCCA, em prazo razoável, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, para o atendimento da convocação. O procedimento de heteroidentificação será coordenado pela Seção de Promoção de Igualdade Racial - SEPIR.

§ 2º O procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial, podendo, excepcionalmente, ser telepresencial mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação, desde que se enquadre em caso fortuito ou de força maior e seja devidamente motivado.

Art. 16. Para a confirmação complementar à autodeclaração serão consideradas única e exclusivamente as características fenotípicas do(a) candidato(a) no momento da realização do procedimento de heteroidentificação, sendo excluídos os critérios de ancestralidade/ascendência, registro de cor/raça em documentos civis, fotos de infância ou qualquer outra imagem, laudo dermatológico e/ou parecer antropológico, de acordo com art. 9º e seus parágrafos do Decreto nº 12.536/2025.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não será admitida, em nenhuma hipótese, provas baseadas em ancestralidade, parecer antropológico e/ou laudos médicos, genéticos e dermatológicos.

§ 3º Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

§ 4º Será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), nos termos da legislação vigente, o(a) candidato(a) que, mediante manifestação da maioria dos(as) membros(as) da Banca de Heteroidentificação, assim o for declarado indeferido.

§ 5º Os procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração serão gravados em áudio e em vídeo e somente serão disponibilizados ao interessado, quando solicitado, após a expedição do resultado final do procedimento de heteroidentificação.

Art. 17. Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) aprovados(as) em todas as fases eliminatórias e classificados no certame deverão realizar procedimento de heteroidentificação.

§ 1º Referente a cursos de graduação, os(as) candidato(as) autodeclarado(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), deverão enviar, na fase de pré-matrícula, em acordo com o calendário, os seguintes documentos/arquivos em formato .pdf:

I - formulário de documentos para heteroidentificação;

II - documento de Identificação oficial com Foto (RG, CIN, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte);

III - fotografia recente do(a) candidato(a), em posição frontal, colorida, com fundo branco, que permita a identificação facial, sendo vedado o uso de acessórios que dificultem o reconhecimento, tais como óculos escuros, chapéus, bonés ou quaisquer elementos que encubram parte do rosto, sendo de até um ano da data de publicação do edital do processo seletivo; e

IV - termo de autodeclaração (totalmente preenchido e assinado conforme assinatura em documento de identificação oficial ou assinatura digital gov.br).

§ 2º Nos demais casos de ingresso na Unilab, os(as) candidatos(as) autodeclarado(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), deverão enviar, após aprovados em todas as fases eliminatórias do edital, em acordo com o calendário, os seguintes documentos/arquivos, de forma consolidada, em único arquivo .pdf:

I - formulário de documentos para heteroidentificação;

II - documento de identificação oficial com foto (RG, CIN, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte);

III - fotografia recente do(a) candidato(a), em posição frontal, colorida, com fundo branco, que permita a identificação facial, sendo vedado o uso de acessórios que dificultem o reconhecimento, tais como óculos escuros, chapéus, bonés ou quaisquer elementos que encubram parte do rosto, sendo de até um ano da data de publicação do edital do processo seletivo; e

IV - termo de autodeclaração (totalmente preenchido e assinado conforme assinatura em documento de identificação oficial ou assinatura digital gov.br).

Art. 18. Os(As) candidatos(as) aos concursos públicos e processos seletivos simplificados da Unilab cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação concorrerão às vagas de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, salvo se comprovada fraude ou má-fé na autodeclaração, regulamentado na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIRMPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

Parágrafo único. As disposições constantes do *caput* estendem-se, para todos os fins e efeitos, aos(as) candidatos(as) discentes da pós-graduação, cuja autodeclaração dependa de procedimento de heteroidentificação, aplicando-se-lhes o mesmo regramento quanto à reclassificação para a ampla concorrência.

Art. 19. Para os processos seletivos de graduação, pós-graduação e seleção de estágio, ficam dispensados de participação em novo procedimento de heteroidentificação, os(as) candidatos(as) que já participaram de procedimento de heteroidentificação à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) e tiveram parecer deferido ou indeferido em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para pessoas negras na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, permanecendo o resultado do procedimento anterior, ou seja, mantendo o deferimento ou indeferimento da autodeclaração.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA RECURSOS

Art. 20. Em caso de discordância em relação aos resultados dos

procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração, é assegurado ao(a) candidato(a) o direito ao recurso.

§ 1º A solicitação de recurso do parecer será encaminhada pelo(a) candidato(a) para a SEPIR, através do e-mail recursos.sepir@unilab.edu.br, conforme prazo recursal previsto no edital da seleção.

§ 2º Nos casos de candidatos(as) autodeclarados pretos(as) ou pardos(as) que solicitarem recurso do parecer, será feita nova confirmação fenotípica, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da apresentação do formulário de recurso.

Art. 21. A nova verificação fenotípica ficará sob a responsabilidade da Comissão Recursal de Confirmação - CRC cuja composição será formada por membros que não tenham participado da primeira comissão avaliadora e examinadora, observando-se a composição de 3 (três) membros(as) titulares e suplentes, respeitando a diversidade étnico-racial e de gênero.

§ 1º A Comissão Recursal de Confirmação - CRC manterá para sua composição os critérios elencados no arts. 7º e 8º desta Resolução.

§ 2º A Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela comissão inicial e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

Art. 22. No caso de parecer motivado da Comissão Recursal de Confirmação - CRC, confirmado, por maioria, que não foram identificados no(a) candidato(a), aspectos fenotípicos de pessoa negra (preta ou parda), este perderá o direito de ocupar a vaga da cota racial para qual foi classificado(a).

§ 1º Em caso de processo de graduação ou pós-graduação, o(a) candidato(a) não poderá efetivar sua matrícula na Unilab e caso já tenha realizada terá seu vínculo cancelado.

§ 2º Em caso de concurso público, processo seletivo simplificado ou vaga de estágio, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep da Unilab não poderá proceder com os trâmites para nomeação ou contratação do cargo em que o candidato(a) não foi confirmada a autodeclaração como cotista racial pela SEPIR.

CAPÍTULO V DAS DENÚNCIAS

Art. 23. A denúncia contra possível irregularidade na ocupação de vagas em cursos de graduação, pós-graduação, e em vagas de estágio, processo seletivo simplificado e concursos públicos da Unilab, poderá ser realizada a qualquer tempo, por meio dos canais da Ouvidoria da Unilab.

Art. 24. A Ouvidoria encaminhará a denúncia diretamente para a presidência da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, órgão vinculado à Seção de Promoção da Igualdade Racial – SEPIR/Propae, que avaliará a presença ou ausência de elementos que justifique a sua admissibilidade ou não.

Art. 25. A denúncia pode ser recebida em condição de anonimato ou com a identificação do denunciante, desde que seja enviada aos cuidados da Ouvidoria da Unilab, com informações que justifiquem a denúncia e dados que permitam a identificação da pessoa denunciada.

Parágrafo único. Quando a denúncia ocorrer durante os fluxos processuais de concurso público, processo seletivo de graduação, pós-graduação e vagas de estágio, o resultado final do certame somente poderá ser divulgado após a fase da banca de heteroidentificação com a confirmação da autodeclaração nos termos desta Resolução.

Art. 26. No caso de admissibilidade da denúncia, a Seção de Promoção da Igualdade Racial convocará o(a) denunciado(a), para realização de sessão de verificação e validação de sua autodeclaração fenotípica.

Art. 27. O(A) denunciado(a) cuja matrícula já estiver efetivada terá assegurado o direito de assistir às aulas, bem como o de participar de todas as atividades acadêmicas até que tenham sido esgotados todos os procedimentos de verificação a serem adotados pela Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, incluindo os procedimentos recursais.

Art. 28. Após realização dos procedimentos previstos, a banca emitirá parecer que considerará a denúncia improcedente ou procedente.

§ 1º Em caso de denúncia improcedente, o(a) denunciado(a) que não tiver ainda efetivado sua matrícula nesta Instituição de Ensino Superior - IES, poderá dar continuidade aos trâmites necessários à sua efetivação. Se a matrícula já tiver sido efetivada, o denunciado poderá dar continuidade normalmente às atividades acadêmicas.

§ 2º Em caso de denúncia procedente, o(a) denunciado(a) poderá interpor recurso solicitando revisão do parecer emitido pela Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, sendo o prazo de interposição de recursos de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado do parecer.

§ 3º A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração determinará formação de uma banca de heteroidentificação recursal responsável por revisar o parecer inicial nos casos de interposição de recursos. Se confirmado pela banca recursal, que é distinta da banca inicial, o parecer inicial será ratificado e o denunciado terá sua matrícula nesta IES cancelada, no caso de servidor os resultados serão encaminhados para o setor competente, se rejeitado pela Banca Recursal, a denúncia seguirá para arquivamento.

§ 4º A Banca Recursal será realizada por membros diferentes daqueles que participaram da Banca Inicial de Heteroidentificação observando-se a composição de 3 (três) membros e suplentes. Devendo ser cumprido os critérios elencados nos arts. 7º e 8º desta Resolução.

§ 5º Após decisão emitida em parecer motivado pela Banca Recursal, nos casos em que a denúncia for comprovada após a efetivação do vínculo com a Unilab:

I - no caso de discente, o(a) denunciado(a) terá a matrícula cancelada;

II - no caso de servidor(a) temporário(a), o(a) denunciado(a) terá a rescisão imediata do contrato de trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; e

III - no caso de servidor(a) efetivo(a), o(a) denunciado(a) terá seu resultado encaminhado para unidade responsável pela Gestão de Pessoas da Unilab para abertura de processo para fins de exoneração do(a) denunciado(a).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração serão registrados em parecer motivado emitido individualmente para cada candidato(a) e os documentos relativos à heteroidentificação, incluído os vídeos gravados, ficarão arquivados e sob a guarda da Seção de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR, podendo o(a) candidato(a) requerê-los, através de formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico da SEPIR/Unilab.

Parágrafo único. O resultado do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será emitido pela Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração - CCCA e publicado no endereço eletrônico da SEPIR/Unilab - sepir@unilab.edu.br, cabendo ao candidato(a) acompanhar e tomar ciência dos resultados.